LEI Nº 6174, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying e dá outras providências. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying, a serem celebrados anualmente no dia e na semana de 07 de abril.

Parágrafo único - O Dia e a Semana ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré SP.

- **Art. 2º -** O Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying tem por objetivo conscientizar a população escolar sobre os danos causados pelo bullying e integrarão as campanhas institucionais e a programação da Secretaria de Educação.
- **Art. 3º** As ações a serem realizadas nas escolas no Dia e na Semana de Prevenção e Combate ao Bullying serão voltadas a reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e a importância do respeito a diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:
 - I Ciclos de palestras;
 - II Distribuição de materiais de orientação e conscientização;
 - III Atividades recreativas interdisciplinares;
 - IV Aconselhamentos individuais e coletivos;

Parágrafo único – Para a realização, das ações previstas neste artigo, a Secretaria de Educação deverá orientar previamente as escolas e fornecer os materiais necessários.

- **Art. 4º** Para consecução dos objetivos desta Lei podem ser celebrados convênios ou outros acordos com entidades públicas ou privadas.
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.
 - **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 7.434/19.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ